



MPV 552

CONGRESSO NACIONAL

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/12/2011

Proposição: Medida Provisória nº 552/2011

Autor: Dep. Antônio Carlos Magalhães Neto – DEM/BA

Nº do prontuário

1. [] supressiva

2. [] substitutiva

3. [X] modificativa

4. [] aditiva

5. [] substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 2º da Medida Provisória nº 552, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os arts. 1º e 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

..... XVIII - massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da TIPI.

§ 1º No caso dos incisos XIV a XVI do **caput**, a redução a zero das alíquotas aplica-se até 31 de dezembro de **2013**.

..... § 3º No caso do inciso XVIII do **caput**, a redução a zero das alíquotas aplica-se até 30 de junho de **2013**.” (NR)

..... (NR)

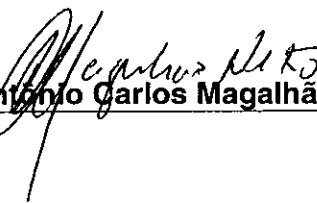
JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é prorrogar por mais um ano o prazo de vigência do benefício fiscal concedido às massas alimentícias, ao trigo, à farinha de trigo e ao pão comum, permitindo que produtos fabricados a partir desses insumos possam chegar à mesa dos brasileiros, especialmente os menos favorecidos, com preços mais acessíveis por um período mais razoável.

O referido benefício fiscal consiste na redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de **massas alimentícias** classificadas na posição 19.02 da TIPI e a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de **trigo, farinha de trigo, e pão comum**.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância social e econômica da matéria para o País, gostaria de pedir o apoio do nobre Deputado Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 552, de 2011.

PARLAMENTAR


Dep. Antônio Carlos Magalhães Neto – DEM/BA

